

LEI Nº 19/2010 de 29 de dezembro de 2010

**INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL E NORMAS DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO FISCAL, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS:**

**Devido ao grande volume, a Lei encontra-se em arquivo
separado**

LEI Nº 19/2010 de 29 de dezembro de 2010

**INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL E NORMAS DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO FISCAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS:**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ-CE faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Esta Lei institui o Código Tributário do Município, obedecidos, os mandamentos oriundos da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional e demais leis complementares.

Art. 2º- Este Código estabelece normas aplicáveis a todos os impostos, taxas e contribuição de melhoria, devidos ao Município de Arneiroz-Ce, sendo considerados como complementares do mesmo os títulos legais especiais.

Art. 3º- A Legislação Tributária Municipal compreende as Leis, os Decretos e Normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – São normas complementares das Leis e dos Decretos:

- I.- as portarias, as instruções, avisos, ordens de serviços e outros atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
 - II.- as decisões dos órgãos competentes das instâncias administrativas;
 - III.- as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
- vi - os convênios que o Município celebre com as autoridades da administração direta ou indireta da União, Estado ou Municípios

TÍTULO II COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - O Sistema Tributário Municipal é composto por:

- I - impostos:
 - a) sobre a propriedade predial e territorial urbana;

Capítulo VII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 516 - Cabe ao Chefe do Poder Executivo a realização de todos os atos de competência do Conselho Municipal de Contribuintes, dentre eles o julgamento dos recursos administrativos em segunda instância, até que seja regulamentado o Conselho a que se refere o art. 83, II desta Lei.

Capítulo VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 517- Não se tomará qualquer medida contra o contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com a decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, mesmo que posteriormente modificada.

Art. 518- Todos os atos relativos à matéria fiscal serão praticados dentro dos prazos fixados na legislação tributária.

Art. 519 - O responsável por loteamento fica obrigado a apresentar à Administração:

- I - título de propriedade da área loteada;
- II - planta completa do loteamento contendo, em escala que permita sua notação, os logradouros, as quadras, os lotes, a área total e as áreas cedidas ao patrimônio municipal;
- III - mensalmente, comunicação das alienações realizadas, contendo os dados indicativos dos adquirentes e das unidades adquiridas.

Art. 520 - Os cartórios serão obrigados a exigir, sob pena de responsabilidade, para efeito de lavratura da escritura de transferência ou venda do imóvel, certidão de aprovação do loteamento e ainda enviar, relação mensal das operações realizadas, até o dia 10 do mês subsequente, ao Órgão Fazendário.

Art. 521 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos federais e estaduais, e, em especial a Receita Federal do Brasil e a Sefaz-Ce, visando à troca de informações, e/ou compartilhamento de acesso á base cadastral desses órgãos, em face da utilização obrigatória da NF- em todo o território nacional, com vistas a incrementar a arrecadação ou fiscalização de tributos.

Art.- 522- Na arrecadação de tributos através de forma estabelecida em convênio fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a destinar até cinco por cento dos valores recebidos para pagamento da comissão à empresa prestadora do serviço.

Art. 523 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispor, mediante Decreto, sobre preços públicos para obter o resarcimento de prestação de serviços de natureza comercial ou industrial ou de sua atuação na organização e exploração de atividades econômicas.

Parágrafo único Os preços devidos pela utilização de bens e serviços municipais deverão ser fixados de modo a cobrir os respectivos custos e serão reajustados quando se tornarem deficitários.

Art. 524 - O Órgão Fazendário manterá cadastro fiscal para administração e cobrança dos tributos e preços públicos municipais e ainda disponibilizará ao

contribuinte quaisquer informações de seu interesse.

Art. 525 - É a Unidade Fiscal do Município de Arneiroz- U.F.M.A. - a unidade monetária de conta fiscal de valores relativos à incidência tributária, inclusive seus créditos de qualquer natureza do Município de Arneiroz-Ce.

Art. 526- O valor da UFMA - Unidade Fiscal Municipal para o exercício de 2010 será de R\$ 2, 4257, correspondente a uma vez a UFIR-Ce – Unidade Fiscal do Estado do Ceará, e será corrigido, anualmente, com vigência a partir do dia 01 de janeiro subsequente, obedecendo sempre à paridade de uma vez a UFIR-CE.

Art. 527 - Para todos os efeitos deste Código e das demais leis municipais fica eleito como índice de atualização monetária dos tributos, multas, preços públicos e demais obrigações pecuniárias, o índice de variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Nacional de Geografia e Estatística (IPCA/FIBGE)

Art. 528- Quando Lei e/ou decreto estabelecer pagamento parcelado de qualquer tributo, nenhuma prestação poderá ser inferior a 06 (seis) UFMAs.

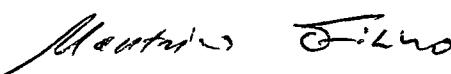
Art.. 529 - Serão desprezadas as frações de até R\$ 1,00 (hum real), no cálculo de qualquer tributo.

Art. 530 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir normas regulamentares para fiel execução da presente Lei.

Art. 531 - Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei 271/95, de 03 de janeiro de 1995.

Art. 532 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos tributários a partir de 1º. de janeiro de 2011.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2011


ANTONIO **MONTEIRO PEDROSA FILHO**
Prefeito de Arneiroz

SUMÁRIO
PÁGINAS

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (Lei nº 19/2010).....	06
TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	06
TÍTULO II - COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA	06
Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS	06
Capítulo II - LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR	07
TÍTULO III OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS	08
Capítulo I - DO CADASTRO FISCAL	08
Capítulo II - DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL	09
TÍTULO IV - PENALIDADES E SANÇÕES.....	09
Capítulo I - PENALIDADES EM GERAL	09
Seção I - Multas.....	10
Seção II - Proibição de transacionar com os órgãos integrantes da administração direta e indireta do município.....	12
Seção III - Suspensão ou cancelamento de benefícios.....	12
Seção IV - Sujeição a regime especial de fiscalização.....	13
TÍTULO V - PROCESSO FISCAL	13
Capítulo I - PROCEDIMENTO FISCAL	13
Seção I - Apreensão	14
Seção II - Arbitramento	15
Seção III - Diligência	16
Seção IV - Estimativa	16
Seção V - Homologação	17
Seção VI - Inspeção	18
Seção VII - Levantamento.....	18
Seção VIII - Plantão	18
Seção IX - Representação	18
Seção X - Auto de apreensão.....	19
Seção XI - Auto de infração e termo de intimação.....	19
Seção XII - Relatório de fiscalização	19
Seção XIII - Termo de diligência fiscal	19
Seção XIV - Termo de início de ação fiscal.....	19
Seção XV - Termo de inspeção fiscal.....	20
Seção XVI - Termo de sujeição a regime especial de fiscalização.....	20
Seção XVII - Termo de intimação.....	20
Seção XVIII - Termo de verificação fiscal.....	20
Capítulo VI - PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO.....	20
Seção I - Disposições preliminares	20
Seção II - Prazos.....	21
Seção III - Petição.....	21
Seção IV - Instauração	22
Seção V - Intimação	22
Seção VI - Instrução	22
Seção VII - Nulidades	22
Seção VIII - Disposições diversas	23
Capítulo VII - PROCESSO CONTENCIOSO FISCAL	23
Seção I - Litígio tributário	23
Seção II - Defesa.....	24
Seção III - Contestação	24
Seção IV - Competência.....	24
Seção V - Julgamento em primeira instância	25
Seção VI - Julgamento em segunda instância	27
Seção VII - Eficácia e execução da decisão definitiva.....	27
Capítulo VIII - DOS RECURSOS	28
Seção I - Do recurso voluntário	28
Seção II - Do recurso de ofício.....	28
Seção III - Da consulta	29

Seção IV - Do pedido de reconsideração.....	29
TÍTULO VI - CRÉDITO TRIBUTÁRIO	29
Capítulo I - LANÇAMENTO	29
Capítulo II - SUSPENSÃO	30
Capítulo III - EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	32
Seção I - Pagamento	32
Subseção Única - Pedido de restituição	33
Seção II - Compensação, transação e dação em pagamento	34
Seção III - Remissão	35
Seção IV - Decadência e prescrição	35
Seção V - Demais modalidades de extinção.....	36
Capítulo IV - EXCLUSÃO, ISENÇÃO E ANISTIA	36
Seção I - Exclusão.....	36
Seção II - Isenção	36
Seção III - Anistia	37
TÍTULO VII - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	37
Capítulo I - FISCALIZAÇÃO.....	37
Seção I - Sigilo das operações de instituições financeiras	38
Capítulo II – DIVIDA ATIVA.....	39
Seção I - Dívida ativa tributária	39
Subseção I - Termo de inscrição da dívida ativa tributária	40
Subseção II - Livro de registro da dívida ativa tributária	40
Subseção III - Certidão de dívida ativa tributária	41
Subseção IV - Nulidade da inscrição e do processo de cobrança da dívida ativa tributária	41
Seção III - CERTIDÕES.....	42
Capítulo IV - Regime de tributação das microempresas.....	44
Seção I - Conceito e tratamento favorecido.....	44
Seção II - Dispensa de obrigações burocráticas.....	45
Seção III - Inscrição Especial.....	45
Seção IV - Perda de condição de Microempresa.....	45
Seção V - Regime Fiscal.....	46
Seção VI - Infrações e Penalidades.....	46
Capítulo V - DOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA	47
Seção I - Dos crimes praticados por particulares.....	47
Seção II - Das obrigações gerais	47
Capítulo V - RECUSA DO DOMICÍLIO ELEITO.....	48
TÍTULO VIII - IMPOSTOS.....	48
Capítulo I - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	48
Seção I - Fato gerador e incidência	48
Seção II - Base de cálculo	49
Seção III - Sujeito passivo	52
Seção IV - Solidariedade tributária	52
Seção V - Lançamento e recolhimento	53
Seção VI - Isenções e reduções.....	54
Capítulo II - IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROso, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO CESSÃO DE DIREITOS A SUA AQUISIÇÃO.....	55
Seção I - Fato gerador e incidência	55
Seção II - Base de cálculo	57
Seção III - Das alíquotas	58
Seção IV - Sujeito passivo.....	58
Seção V – Da solidariedade	59
Seção VI - Lançamento e recolhimento	59

Seção VII - Obrigaçāo dos notários e dos oficiais de registros de imóveis e de seus prepostos	60
Seção VIII - Isenções.....	61
Capítulo III - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.....	61
 Seção I - Fato gerador e incidência	61
 Tabela para cobrança do ISSQN	70
 Seção II - Base de cálculo da prestação de serviço na forma de trabalho	74
 pessoal do próprio contribuinte	74
 Seção III - Base de cálculo da prestação de serviço na forma de sociedade profissional liberal.....	74
 Seção IV - Base de cálculo da prestação de serviço na forma de pessoa jurídica.....	74
 Seção V - Sujeito passivo.....	76
 Seção VI - Responsabilidade tributária.....	76
 Seção VII - Do arbitramento.....	78
 Seção VIII - Da estimativa fiscal.....	79
 Seção IX - Lançamento e recolhimento.....	80
 Seção X - Dos hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto socorros, casas de saúde e de repouso, clínica, policlínica, maternidade e congêneres.....	80
 Seção XI – Dos hoteis, motéis, pensões, hospedarias, dormitórios, casa de cômodos, camping e congêneres.....	81
 Seção XII – Do serviço de turismo.....	82
 Seção XIII – Das diversões públicas.....	83
 Seção XIV – Dos serviços de ensino.....	85
 Seção XV – Da Recauchutagem e regeneração de pneumáticos.....	86
 Seção XVI – Da reprodução de matrizes, desenhos e textos.....	86
 Seção XVII – Da composição e impressão gráfica.....	86
 Seção XVIII – Dos serviços de transportes e de agenciamento de Transportes.....	87
 Seção XIX – Dos serviços de publicidade e propaganda.....	87
 Seção XX – Da distribuição, venda de bilhetes de loteria e aceitação de Apostas das loterias esportivas e de número (jogos).....	87
 Seção XXI – Da corretagem.....	88
 Seção XXII – Do agenciamento funerário.....	88
 Seção XXIII – Do arrendamento mercantil ou leasing.....	89
 Seção XXXIV – Das instituições Financeiras.....	89
 Seção XXV – Do cartão de crédito.....	90
 Seção XXVI – Do agenciamento de seguros.....	90
 Seção XXVII – Da construção civil, serviços técnicos, auxiliares Consultoria técnica e projetos de engenharia.....	90
 Seção XXVIII – Da consignação de veículos.....	92
 Seção XXIX – Da administração de bens móveis.....	92
 Seção XXX – Da exploração de máquinas e equipamentos.....	93
 Seção XXXI – Dos serviços de revelação e locação de filmes, aluguel de aparelhos sonoros e congêneres.....	93
 Seção XXXII – Das companhias de seguros.....	94
 Subseção Única: - Da incidência e da base de cálculo.....	94
 Seção XXXIII – Das agências, das filiais, e das sucursais de companhia de Seguro.	94
 Subseção Única – Da incidência e da base de cálculo.....	94
 Seção XXXIV – Das agências, das filiais e das sucursais de companhia de Seguros e das companhias de seguros.....	94
 Subseção Única – Das obrigações acessórias.....	94
 Seção XXXV – Das empresas de corretagem de agenciamento e de angariação e dos clubes de seguros.....	96
 Subseção I - Da incidência e da base de cálculo.....	96
 Subseção II – Das obrigações acessórias.....	96

Seção XXXVI – Isenções.....	98
TÍTULO VIII - TAXAS.....	99
Capítulo I - TAXA DE LICENÇA.....	99
Seção I - Do fato gerador.....	99
Capítulo II - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	99
Seção I - Dos contribuintes.....	101
Seção II - Da base de cálculo e da alíquota.....	101
Seção III - Da inscrição.....	101
Seção IV - Do lançamento	102
Seção V - Da arrecadação	102
Seção VI - Das Isenções	102
Capítulo III - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO.....	102
Seção I - Fato gerador e incidência	102
Seção II - Base de cálculo	103
<i>Tabela para cobrança da taxa de fiscalização de localização de instalação e de funcionamento</i>	103
Seção III - Sujeito passivo	103
Seção IV - Solidariedade tributária	104
Seção V - Lançamento e recolhimento	104
Seção VI - Isenções.....	104
Capítulo IV - TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	105
Seção I - Fato gerador e incidência	105
Seção II - Base de cálculo	105
<i>Tabela para cobrança referente a Licença inicial ou renovação da visa.....</i>	106
Seção III - Sujeito passivo	106
Seção IV - Lançamento e recolhimento	106
Capítulo V - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS.....	106
Seção I - Fato gerador e incidência	106
Seção II - Sujeito passivo	108
Seção III - Base de cálculo	108
<i>Tabela para cobrança da taxa de fiscalização e anúncio.....</i>	109
Seção IV - Lançamento e recolhimento	109
Capítulo VI - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO	109
Seção I - Fato gerador e incidência	110
Seção II - Sujeito passivo	110
Seção III -Base de cálculo	110
<i>Tabela para cobrança da taxa de fiscalização de transporte de passageiros.....</i>	110
Seção IV - Lançamento e recolhimento	111
Capítulo VII - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL	111
Seção I - Fato gerador e incidência	111
Seção II - Sujeito passivo	112
Seção III - Base de cálculo	112
<i>Tabela para cobrança da taxa de fiscalização de funcionamento de estabelecimento em horário especial</i>	112
Seção IV - Lançamento e recolhimento	112
Capítulo IX - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADE AMBULANTE EVENTUAL E FEIRANTE	112
Seção I - Fato gerador e incidência	112
Seção II - Sujeito passivo	113
Seção III - Base de cálculo	113
<i>Tabela para cobrança da taxa de fiscalização de exercício de atividade ambulante, eventual e feirante</i>	114
Seção IV - Do Lançamento e do recolhimento	114
Capítulo IX – TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA	

PARTICULAR.....	114
Seção I – Fato gerador e incidência.....	114
Seção II - Sujeito passivo.....	115
Seção III - Base de cálculo.....	115
Tabela para cobrança da taxa de fiscalização de obra Particulares.....	115
Seção IV - Lançamento e recolhimento.....	116
Seção V – Das isenções.....	116
Capítulo X – TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO E DE PERMANÊNCIA EM ÁREAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.....	117
Seção I - Fato gerador e incidência.....	117
Seção II - Sujeito passivo.....	117
Seção III - Base de cálculo.....	117
Tabela para cobrança da taxa de fiscalização de ocupação e de permanência em áreas, vias e logradouros público.....	117
Seção IV - Das isenções	118
Seção V - Do lançamento e recolhimento.....	118
Seção VI - Solidariedade tributária.....	118
Capítulo XI - TAXA DE SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA.....	119
Seção I - Fato gerador e incidência.....	119
Seção II ,Sujeito passivo.....	119
Seção III - Base de cálculo.....	119
Tabela para cobrança da taxa de serviço de limpeza pública.....	120
Seção IV - Lançamento e recolhimento.....	120
Capítulo XII – SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO COMPULSÓRIOS DIVERSOS.....	120
Seção I - Da incidência e dos contribuintes	120
Seção II - Do cálculo.....	121
Tabela para cobrança dos serviços públicos não compulsórios de expediente.....	121
Seção III - Do pagamento.....	121
Seção IV - Da isenção.....	122
Capítulo XIII - DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO COMPULSÓRIOS DE EXPEDIENTE.....	122
Seção I - Da incidência e dos contribuintes.....	123
Tabela para cobra da taxa de expediente.....	122
Seção II - Do cálculo.....	123
Seção III - Do pagamento.....	123
Seção IV - Da isenção.....	123
TÍTULO IX - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.....	124
Capítulo I - HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA.....	124
Seção I - Dos contribuintes.....	125
Seção II – Do cálculo.....	125
Seção III - Da cobrança.....	126
Seção IV- Do pagamento.....	127
Seção V - Da não incidência.....	128
TÍTULO X- CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.....	128
Capítulo I - FATO GERADOR E INCIDÊNCIA.....	129
Capítulo II - BASE DE CÁLCULO.....	129
Tabela para cobrança da contribuição de iluminação pública.....	129
Capítulo III - SUJEITO PASSIVO.....	130
Capítulo IV - LANÇAMENTO RE RECOLHIMENTO.....	130
Capítulo V - ISENÇÕES.....	130
Capítulo VI - CONVÉNIOS.....	130
Capítulo VII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	130
Capítulo VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	131
ANEXO I.....	133